

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Portaria n.º 470/86
de 27 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, sob parecer dos serviços competentes, que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril,

e no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção da Estação Eneolítica de Leceia, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45 327, de 25 de Outubro de 1963.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 30 de Junho de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 257/86
de 27 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 17-D/86, de 6 de Fevereiro, estabeleceu um regime de dispensa temporária das contribuições devidas pelas entidades patronais, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, que celebrassem contratos de trabalho por tempo indeterminado com jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, em situação de primeiro emprego.

Esta medida inscrevia-se nos objectivos mais vastos do Governo ligados à dinamização do mercado de

emprego, pelo que pressupunha uma interligação estreita com outra medida de carácter laboral.

Daí que, partindo da experiência adquirida com a vigência do referido diploma, se tenha concluído pela vantagem em dar maior âmbito à medida então tomada, de modo a permitir a sua aplicação a outras situações não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 17-D/86 mas igualmente merecedoras de protecção.

Assim, o presente diploma altera o limite superior de idade estabelecido para os trabalhadores candidatos a primeiro emprego.

O anterior limite superior revelou-se inadequado à realidade social por condicionar excessivamente a aplicação da dispensa contributiva a situações de primeiro emprego.